PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2088/92, DE 21 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Altera a alíquota do ítem 10, do anexo X, da Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1.977, com redação dada pela Lei n. 1.362, de 22 de novembro de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica reduzida para 0,0% (zero por cento) a alíquota estabelecida no ítem 10, do anexo X, do Código Tributário Municipal, Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1.977, com as alterações introduzidas pela Lei n. 1.362, de 29 de novembro de 1.983, e seus anexos.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 21 de maio de 1992

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SE/ambp/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 27 / 05 92
Funcionária

085

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2088/92, DE 21 DE MAIO DE 1.992.

SUMULA: Altera a alíquota do ítem 10, do anexo X, da Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1.977, com redação dada pela Lei n. 1.362, de 22 de novembro de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica reduzida para 0,0% (zero por cento) a alíquota estabelecida no ítem 10, do anexo X, do Código Tributário Municipal, Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1.977, com as alterações introduzidas pela Lei n. 1.362, de 29 de novembro de 1.983, e seus anexos.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 1992

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 909

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 27 / 05 / 1992

FUNCIONÁRIO